ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei nº 01 /2024.

"Estabelece prazo para que o Poder Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos vereadores".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a responder no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, as indicações lidas no expediente e encaminhadas ao mesmo.

Art. 2º - Além do Requerimento votado em Plenário, o vereador poderá optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, uma vez que cumprido as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Parágrafo Único: o ofício encaminhado pelo vereador terá o mesmo prazo das indicações para a resposta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de fevereiro de 2024.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
med

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regulamentar o direito dos vereadores quanto a resposta formal do Executivo, uma vez que hoje, ela não é prestada através das indicações encaminhadas após a leitura do expediente, tão pouco os ofícios de providencia e de sugestões enviadas às Secretarias.

De acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso as Informações, em seu artigo 2º, é possível o envio de pedidos por meio de ofício ou pelo meio eletrônico (internet) e prevê a adequação para as normas regimentais da Casa Legislativa a qualquer atividade direta ou indireta que receba verbas públicas.

Por fim, há de se fornecer a informação também, de que esta lei está amparada pelo princípio da publicidade (artigo 37 CF) e a lei 12.527/2011 é uma interpretação legal do inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, AFASTANDO desta forma, QUALQUER ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA OU DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Mangaratiba, 20 de fevereiro de 2024.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador